

Processo nº 4810/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de São José dos Basílios

Responsável: Francisco Walter Ferreira Sousa (Prefeito), CPF nº 331.582.313-87, endereço: Praça São José, s/nº, Centro, São José dos Basílios/MA, CEP 65762-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de São José dos Basílios, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa, Prefeito. Emissão de parecer prévio pela desaprovação. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de São José dos Basílios e à Procuradoria Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 65/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do município de São José dos Basílios, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa (Prefeito), com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 5690/2015 UTCEX/SUCEX, e confirmadas no mérito, algumas delas distorcendo os resultados gerais do exercício:

1. ausência de documentos comprovando a aprovação, pelo Legislativo, dos projetos de que resultaram a lei municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 (nº 086/2009) e da lei que trata do Orçamento do município para o exercício financeiro de 2013 (nº 105/2013) (seção IV, subitem 1.1);
2. não apresentação de Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2013 (seção IV, subitem 1.2.2);
3. o saldo disponível em bancos informado no Balanço Patrimonial, R\$ 779.404,79, é diferente do saldo registrado no Termo de Verificação de Saldos Bancários, R\$ 2.845,70 (seção IV, subitem 3.4);
4. o saldo de restos a pagar registrado no Balanço Patrimonial, -R\$ 298.653,83, é muito diferente do valor das obrigações constantes na relação de restos a pagar, R\$ 1.245.963,98 (seção IV, subitem 3.5);
5. a relação de precatórios devidos pelo município não especifica os credores e respectivos valores e não informa os que foram pagos e os que não foram (seção IV, subitem 3.6);
6. não apresentação de lei ou decreto dispendo sobre os serviços públicos municipais passíveis de terceirização (seção IV, subitem 3.7);
7. diferença de R\$ 16.106,28 entre o saldo patrimonial registrado no Balanço Patrimonial da prefeitura, R\$ 3.379.249,36, e o saldo patrimonial apurado pela unidade técnica, R\$ 3.395.355,64 (seção IV, subitem 4.2);
8. O Balanço Patrimonial apresenta saldos inconsistentes, situações evidenciadas nos itens 3, 4 e 7 acima, que tratam de falhas e impropriedades apontadas nos subitens 3.4, 3.5 e 4.2 da seção IV do Relatório de Instrução nº 5690/2015 UTCEX/SUCEX;
9. não comprovação de que o município possui lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e não apresentação de Plano Municipal de Assistência Social (seção IV, subitem 9.1);
10. divergências entre valores referentes à consolidação de despesas e receitas informados nos relatórios de acompanhamento da gestão fiscal e no Balanço Geral do exercício (seção IV, subitens 10.2-a/d):

Item	Relatório de acompanhamento da gestão fiscal (R\$)	Balanço Geral (R\$)
Receita corrente líquida	12.028.728,87	12.384.569,95
Aplicação em despesa de pessoal	6.294.971,87	6.669.992,91
Receita de impostos e transferências	6.366.815,19	6.926.545,50
Manutenção e desenvolvimento do ensino	1.827.880,46	2.016.404,93
Recursos recebidos do Fundeb	4.556.945,77	4.558.120,38
Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério	3.289.934,54	3.285.774,50
Receita de impostos e transferências	6.366.815,19	6.926.545,50

Aplicação em saúde pública	663.104,17	1.439.969,80
----------------------------	------------	--------------

11. ausência de documentos comprovando a realização de audiências públicas no exercício financeiro de 2013 (seção IV, subitem 13.2).

b) enviar à Câmara Municipal de São José dos Basílios, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) enviar à Procuradoria- Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste parecer prévio, para os fins que entender pertinentes. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Melquizedeque Nava Neto

Relator

ff5eed90f1b472d301e3a3a81d002167

Paulo Henrique Araújo do Reis

Procurador de Contas

c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb